



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo
Rua Santos Dumont, 182, Centro – CEP 14120-000 –Dumont SP

LEI Nº 1.395 de 19 de Maio 2.008

FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE E RESIDÊNCIA DE MUNICÍPES DE BAIXA RENDA, QUE RECEBAM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS, VIGENTES NO PAÍS.

Ver. ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, art. 43 da LOM, dada a sanção tácita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Art. 42, parágrafo único da LOM), promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica **obrigado** o poder executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados e pensionistas de baixa renda, que recebam até dois salários mínimos mensais.

Parágrafo 1º - A Isenção do pagamento do IPTU será extensiva, em caso de viuvez, ao cônjuge que perceba o benefício previdenciário em função de aposentadoria.

Parágrafo 2º - Não serão beneficiados pela presente Lei os munícipes aposentados que tiverem outros imóveis além daquele de sua residência.

Parágrafo 3º - Fica obrigado ao Poder Executivo a conceder a isenção por despacho de autoridade administrativa competente em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, para sua concessão, até 3 meses após o recebimento do carnê do citado imposto.

Parágrafo 4º - Uma vez concedida a isenção nos termos desta Lei, após (03) três anos, o interessado deverá efetuar novo cadastramento para assim continuar recebendo o benefício.

Parágrafo 5º - A Isenção de que trata o artigo 1º, deverá ser requerida, em formulário próprio, conforme o modelo em anexo a esta Lei, que deve ser cedido pela prefeitura ou órgão competente, para a solicitação da isenção sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU -, o qual deverá ser retirado e entregue dentro do prazo previsto no parágrafo 3º desta Lei, mediante apresentação da seguinte documentação:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo
Rua Santos Dumont, 182, Centro - CEP 14120-000 - Dumont SP

Cópia e original de cédula do RG
Cópia e original do CPF
Cópia e original do título de eleitor e comprovante de votação para os que têm menos de 70 anos de idade.
Cópia da certidão de óbito - específico para pensionista
Cópia e original de documentos que comprove a titularidade do imóvel
Cópia do cartão de benefício do aposentado ou pensionista
Extrato do recebimento do benefício atualizado
Cópia do comprovante de residência do imóvel (conta de água, luz ou telefone, em nome do aposentado)
Cópia da contra-capa do último carnê do IPTU.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 19 de Maio de 2.008.

ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT=

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara no local de costume.

VLADEMIR BOVO
DIRETOR DE SECRETARIA